

LEI NÚMERO 3.203, de 01 de dezembro de 2025.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar equipes da Guarda Municipal em todas as regionais administrativas do Município de Sabará e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABARÁ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar equipes fixas da Guarda Municipal em cada Regional Administrativa do Município de Sabará, com a finalidade de aproximar a corporação da comunidade e reforçar a segurança local.

Art. 2º) As equipes da Guarda Municipal terão como atribuições principais:

- I - garantir a proteção do patrimônio público municipal localizado nas Regionais;
- II - apoiar a população em demandas relacionadas à segurança comunitária;
- III - realizar rondas preventivas no entorno das Regionais e em áreas de maior fluxo de pessoas;
- IV - colaborar com os demais órgãos de segurança pública em ações conjuntas.

Art. 3º) Para funcionamento e apoio das equipes, poderão ser utilizados como pontos de apoio:

- I - a própria sede da Regional Administrativa;
- II - unidades do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;
- III - escolas municipais ou outros equipamentos públicos, desde que autorizados pela Prefeitura.



Art. 4º) A Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, ou órgão equivalente, será responsável pela organização, definição de efetivo, escalas e estrutura necessária para o funcionamento das equipes.

Art. 5º) O Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios com órgãos estaduais e federais de segurança pública para otimizar o funcionamento das equipes.

Art. 6º) O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, garantindo a infraestrutura, logística e condições de trabalho necessárias ao pleno funcionamento das equipes.

Art. 7º) As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º) Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 01 de dezembro de 2025.

Rodolfo Tadeu da Silva
Prefeito de Sabará